



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

BELEM — QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1968

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.427

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rosália Ruth Franco de Castro, ocupante do cargo de Datilógrafo, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 14 de setembro do corrente ano, a 11 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 17657)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Gomes de Araujo, ocupante do cargo de Coletor lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 27 de outubro a 25 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 17656)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais o artigo 161, item II, da mesma Lei n. 749, Maria Creuza de Barros, no cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.128,00 (Hum Mil Cento e Vinte e Oito Cruzeiros Novos), assim discriminados:

NCr\$

Vencimento integral 1.128,00

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 9 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira

da Silva

Secretário de Estado de Saúde

Pública

Registrada no Tribunal de

Contas pelo Acórdão n. 7020

de 27 de novembro de 1968.

(G. — Reg. n. 17661).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve aposentar de acordo

com os artigos 1º e 2º, da Lei

n. 1.538, de 26.7.1958, combinado

com os artigos 138 inciso V, 143,

145 e 227 da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, Maria de

Nazaré Nascimento Azevedo, no

cargo de Professor de 1ª. entrância,

Nível 1, do Quadro Único, lotado

no Departamento de Ensino

Primário (Escola Santo Amaro

— Município de Benevides),

percebendo nessa situação os

proventos anuais de

NCr\$ 1.297,20 (Hum Mil Du-

zentos e Noventa e Sete Cru-

zeiros Novos e Vinte Centavos),

assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00

15% de adicional .. 169,20

NCr\$ 1.297,20

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 15 de outubro de

1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura

Registrada no Tribunal de

Contas pelo Acórdão n. 7021

de 22 de novembro de 1968.

(G. — Reg. n. 17662)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas :
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone : 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
		Página comum —	
Anual	60,00	cada centímetro ...	0,10
Semestral	25,00	Página de contabilidade —	
		de — preço fixo ...	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12.30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) às doze e trinta (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.00 às 12.30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****IMPrensa Oficial do Estado****AVISO**

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até 20 de dezembro do corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

Salientamos ainda que a renovação das assinaturas deverão ser feitas exclusivamente no arquivo da Imprensa Oficial, renovando-se para outros estados e municípios através de cartas ou telegramas.

ASSINATURA PARA 1969**NO ESTADO :**

ANUAL NCr\$ 60,00
SEMESTRAL NCr\$ 30,00

OUTROS ESTADOS :

ANUAL NCr\$ 70,00
SEMESTRAL NCr\$ 35,00

A DIRETORIA**DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1968**

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 Dulcinéa da Costa Alves, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Grupo Escolar Benjamin Constant), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.468,80 (Hum Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados :

Vencimento integral 1.224,00
20% de adicional .. 244,80

NCr\$ 1.468,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7022 de 22 de novembro de 1968.
(G. — Reg. n. 17660)

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve aposentar de acordo com os artigos 1º e 2º, da Lei n. 1.538, de 26.7.1953, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Matilde Maria da Rocha Pina no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados :

Vencimento integral 1.128,00
10% de adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7018 de 22 de novembro de 1968.

(G. — Reg. n. 17659)

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teresa dos Santos Barral, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de setembro a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17658)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Hilza Ferreira Boga, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 6 de outubro do corrente ano, a 3 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17663)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Inês Barros da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 16 de outubro do

corrente ano, a 13 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17664)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Jovelina dos Santos Albuquerque, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de outubro do corrente ano, a 14 de janeiro do próximo ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17665)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lucy Brito de Maria, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 18 de outubro do corrente ano, a 15 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17666)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lídia de Souza Cordeiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 6 de outubro do corrente ano, a 3 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17667)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Castro do Nascimento, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 29 de outubro do corrente ano a 26 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17668)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Bertina Barata, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de setembro a 1 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17669)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Amoras Contreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 6 de outubro do corrente ano, a 3 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17670)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Regina Maria Andrade Sales, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17671)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Edalva Xavier Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado

no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17672)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Danin Alves, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de setembro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 17673)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Tercília Ribeiro de Souza, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de outubro a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17674)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Valdomira Galvão dos Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de agosto a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17675)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nilza Oliveira da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, dois (2) anos de licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17676)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Azevedo Teixeira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25.4.58 a 25.4.68.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 17677)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Guidaíl Martins de Oliveira Santos, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.8.56 a 23.8.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 17678)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Geralda Sobrinho da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.8.58 a 1.8.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 17679)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Inês de Oliveira Mesquita, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 27.3.45 a 27.3.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 17680)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lúcia Raimunda Souza de Oliveira, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26.9.58 a 26.9.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 17681)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**PORTARIA N. 2183 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

ELEVAR a contar de 17.08.1968, de 10 para 15% a gratificação de adicional por tempo de serviço, em favor de Adolfo de Castro Melres, Pintor do Serviço de Máquinas e Equipamento, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 3522/68

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de Novembro de 1968.

Eng. ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA — Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3.323)

PORTARIA N. 2184 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 1º de dezembro do corrente ano, de acordo com os arts. 392 e 393 da C.L.T. e parecer Jurídico constante do processo interno n. 4089/68, Noventa dias de licença gestação em favor da servidora Maria Helena Amaral Xavier,

Escriturária variável deste Departamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de Novembro de 1968.

Eng. ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA — Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3.323)

PORTARIA N. 2185 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Concorrência Pública n. 08/68 — DER-PA., publicada no Diário Oficial do Estado n. 21.349, edição de 28.08.1968, bem como aprovar o parecer emitido no "Relatório e Julgamento" pela Comissão de Concorrência Pública, às fis. 68 do processo interno n. ... 4097/68 — DER-PA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de Novembro de 1968.

Eng. ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA — Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3.323)

PORTARIA N. 2186 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Concorrência Pública n. 07/68 — DER-PA., publicada no Diário Oficial do Estado n. 21.346, de 24.08.1968, edição de . . . 24.08.1968, dando como vencedora a firma concorrente Construtora Gualo S/A. pelos motivos expostos no despacho exarado pela Diretoria Geral, às fls. 163 e 164, do processo 4029/68 — DER-PA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de Novembro de 1968.

Eng. ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA — Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3.323)

PORTARIA N. 2189 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

CESSAR O EFEITO, a contar desta data, da Portaria n. 0287/67 — DG, de 14.02.1967, que determinou que o funcionário Lauro Gomes da Costa, Mecânico do Quadro Único do Pessoal, prestasse serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, tendo em vista o que trata o memorando n. 87/68 — SMP — 4a. DR.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de Novembro de 1968.

Eng. ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA — Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3.323)

PORTARIA N. 2191 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

DETERMINAR que o funcionário Alfredo Kemil dos Santos, na qualidade de Chefe da Oficina Mecânica da Quarta Divisão Regional, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% de acordo com o que faculta a Resolução n. 728/67 — CRE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de Novembro de 1968.

Eng. ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA — Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3.323)

PORTARIA N. 2192 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 10. de dezembro de 1968, ao funcionário Osires de Souza Pacheco, Desenhista do Quadro Único, lotado no Serviço de Projetos — DPC, Dois meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749/53, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 2787/67, sendo essa licença relativa ao decênio de 1956/1966.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de Novembro de 1968.

Eng. ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA — Diretor Geral

PORTARIA N. 2193 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

CONSIDERANDO que a Diretoria Geral se encontra necessitando da colaboração do Dr. Moysés Greidinger, Secretário do Conselho Rodoviário Estadual;

CONSIDERANDO que a quele Conselho, conforme os termos do ofício n.

CRE/157/68, de 18.11.1968, autorizou o referido funcionário a prestar assistência à Diretoria Geral, mediante o pagamento de uma gratificação especial a ser fixada pela mesma Diretoria Geral;

RESOLVE:

ATRIBUIR, a contar de 13.11.1968, ao Dr. Moysés Greidinger uma gratificação especial no valor mensal de NCr\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Cruzeiros Novos) a fim de que sem prejuízo de suas funções no Conselho Rodoviário Estadual, preste assistência à Diretoria Geral do DER-PA. na parte referente aos assuntos pertinentes a consultas e pedidos de informações da Assembléia Legislativa, Câmara de Vereadores, bem como aqueles provenientes de Prefeituras Municipais, no horário de 15,30 às 18,30 horas dos dias úteis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de Novembro de 1968.

Eng. ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA — Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3.323)

PORTARIA N. 2208 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários Osvaldo Gomes dos Reis, Procurador, Lourival Gomes da Silva, Contabilista, e Eduardo Matos Garcia, Oficial Administrativo, todos do Quadro Único do Pessoal,

para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Inquérito Administrativo para apurar a veracidade ou não dos fatos delituosos denunciados no processo interno n. 4387/68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de Novembro de 1968.

Eng. ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA — Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3.323)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)

PROCESSO N. 19737/68

CONVÊNIO N. 108/68 — SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM) e o Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, sediado em Abaetetuba, Estado do Pará, para aplicação da Dotação de NCr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros Novos), consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Auxílios à Entidades Educacionais — adendo "a", agregada ao Orçamento da SUDAM e destinada ao referido Ginásio.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, doravante denominados SUDAM e EXECUTOR, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acordo com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: Cláusula Primeira: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação, a partir da qual, vigorará por um (1) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. Cláusula Segunda: — O EXECUTOR se obriga a cumprir o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM, a quantia de NCr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros Novos), empenhada sob o n. 1083, de 03/12/68, do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Subanexo 09.01.05 — M.I. — SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0

— Despesas de Capital — . . 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — EDUCAÇÃO — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "a" — Pará — Abaetetuba — Ginásio Nossa Senhora dos Anjos — NCr\$ 2.000,00. Cláusula Terceira: — O EXECUTOR depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A. ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Ginásio Nossa Senhora dos Anjos — Abaetetuba — NCr\$ 2.000,00 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. Cláusula Quarta: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor do EXECUTOR cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. Cláusula Quinta: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos no presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubri-

caídas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 03 de dezembro de 1968.
DALMO GENUINO DE OLIVEIRA — Superintendente, substituído.

Dom TADEU PROST — pelo Executor.

GILDA DA SILVA LIMA
TESTEMUNHAS:
Manoel de Jesus Araújo
Reis e Francisca Conceição de Souza Lynch.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, sediado em Abaetetuba, Estado do Pará, para aplicação da Dotação de NCr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros Novos), consignada no Orçamento Geral da União — exercício de 1968 — Auxílios à Entidades Educacionais — adendo "a", agregada ao Orçamento da SUDAM e destinada ao referido Ginásio.

PLANO DE APLICAÇÃO EQUIPAMENTO

Para sala de aulas 89 carteiras a
NCr\$ 25,00 .. 2.000,00

Total .. NCr\$ 2.000,00

(Ext. — Reg. n. 3.355 — Dia 5 12 68).

PROCESSO N. 18663/68
CONVÊNIO N. 084/68 — SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM) e o Instituto São Pedro e São Paulo, situado à Rua Barão de Igarapé Mirí 468, Belém, Estado do Pará, para aplicação da Dotação de NCr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros Novos) consignada no Orçamento da União — exercício de 1968 — Auxílios à Entidades Educacionais — adendo "a" e destinada ao referido Instituto.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Instituto São Pedro e São Paulo, doravante denominados SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais ao fim assinados, firmam o presente acordo com base na Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: Cláusula Primeira: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa de aprovação mencionada, não dará

zação Cláusula Segunda: — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros Novos), empenhada sob o n. 1082, de 3/12/68, do Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-anexo 09.01.05 — M.I. — SUDAM. Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 Entidades Federais — Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "a" — Pará — Belém — Instituto São Pedro e São Paulo — Belém — NCr\$ 3.000,00. Cláusula Terceira: — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A. enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título — INSTITUTO SÃO PEDRO E SÃO PAULO — BELÉM — NCr\$ 3.000,00 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. Cláusula Quarta: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o INSTITUTO São Pedro e São Paulo, situado à rua Barão de Igarapé Mirí, 468, Belém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros Novos), consignada no Orçamento da União, exercício de 1968 — Auxílios à Entidades Educacionais — Adendo "A" e destinado ao referido Instituto.

PLANO DE APLICAÇÃO

EQUIPAMENTO:				
1. Para salas de aula	100 carteiras	a	25,00	2.500,00
	5 bureaux	"	100,00	500,00
Total				NCr\$ 3.000,00

(Ext. — Reg. n. 3374 — Dia 5 12 68)

Processo n. 19889/68
Convênio N. 099/68 — SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Ginásio Santa Maria de Belém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Auxílios à entidades educacionais, adendo "A" — Agregado ao Orçamento da SUDAM, e destinada ao referido Ginásio.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Ginásio Santa Maria de Be-

lém, Estado do Pará, doravante denominados, SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acordo com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável, e nas seguintes cláusulas: Cláusula Primeira: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa de aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. Cláusula Segunda: — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue,

Belém, 03 de dezembro de 1968.

DALMO GENUINO DE OLIVEIRA — Superintendente substituído.

Dom TADEU PROST
Pelo Executor
GILDA DA SILVA LIMA
Testemunhas:
Manoel de Jesus de Araújo
Reis
Francisca Conceição de Souza Lynch.

pela SUDAM a quantia de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. 1062 de 02.12.1968 do Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-anexo 09.01.05—M.I. — SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Pará — Belém — Ginásio Santa Maria de Belém — Dotação — NCr\$ 4.000,00. Cláusula Terceira: — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A., enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Ginásio Santa Maria de Belém — NCr\$ 4.000,00 — 1968 — SUDAM", que será movimentada com cheques nominativos. Cláusula Quarta: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da executora cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. Cláusula Quinta: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 03 de dezembro de 1968.

a) Dalmo Genuino de Oliveira
Superintendente Substituto
a) Dom Tadeu Prost
Pelo Executor
Testemunhas:
Gilda da Silva Lima
a) Manoel de Jesus de Araújo
Reis
a) Francisca Conceição de Souza Lynch

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Ginásio Santa Maria de Belém, em Belém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros no-

vos), consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Auxílios à entidades educacionais, adendo "A", agregado ao Orçamento da SUDAM, e destinada ao referido Ginásio.

PLANO DE APLICAÇÃO

Equipamento:

200 cadeiras a NCr\$ 20,00	4.000,00
Total	NCr\$ 4.000,00

(Ext. Reg. n. 3357 — Dia 5.12.68)

Processo n. 10853/68
Convênio n. 097/68—
SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Ginásio Cristo Rei, situado em Pedro Afonso, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968 — Auxílios à entidades educacionais, adendo "A" — e destinado ao referido Ginásio.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Ginásio Cristo Rei, doravante denominados SUDAM e EXECUTOR, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acôrdo com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: Cláusula Primeira: — O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. Cláusula Segunda: — O EXECUTOR se obriga a cumprir o Plano anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM, a quantia de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. 1067, de 02.12.68, do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-anexo 09.01.05 — M. I. — SUDAM — Discrimi-

nação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios à Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Goiás — Pedro Afonso — Ginásio Cristo Rei NCr\$ 7.000,00. Cláusula Terceira: — O EXECUTOR depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S/A, ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Ginásio Cristo Rei — Goiás — NCr\$ 7.000,00 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. Cláusula Quarta: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor do EXECUTOR cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. Cláusula Quinta: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos no presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM, lavrei o presente termo do convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas folhas devidas em tôdas as suas vias.

Belém, 02 de dezembro de 1968

a) Dalmo Genuino de Oliveira
Superintendente Substituto

a) Dom Tadeu Prost
Pelo Executor

Gilda da Silva Lima
Testemunhas:

a) Manoel Jesus de Araújo
Reis

a) Francisca Conceição de Souza Lynch

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Ginásio Cristo Rei, situado em Pedro Afonso, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968 — Auxílios à entidades educacionais — adendo "A" — e destinado ao referido Ginásio.

PLANO DE APLICAÇÃO

EQUIPAMENTOS:

165 Carteiras individuais à NCr\$ 20,00	NCr\$ 3.300,00
1 Máquina de escrever	NCr\$ 500,00
4 Armários à NCr\$ 100,00	NCr\$ 400,00
3 Escrivaninhas à NCr\$ 200,00	NCr\$ 600,00
1 Minitógrafo Gestetner	NCr\$ 1.500,00
70 Cadeiras à NCr\$ 10,00	NCr\$ 700,00
TOTAL	NCr\$ 7.000,00

(Ext. Reg. n. 3.339 — Dia 5-12-68)

PROCESSO N. 10862/68
Convênio n. 098/68—SUDAM
Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Educandário Nossa Senhora das Neves, na cidade de Vigia, Estado do Pará, para aplicação de NCr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros Novos), consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Auxílios à Entidades Educacionais — Adendo "A", agregado ao Orçamento da SUDAM, e destinada a referida Entidade.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Educandário Nossa Senhora das Neves, doravante denominados SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acôrdo com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: Cláusula Primeira: — O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. Cláusula Segunda: — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM, a quantia de NCr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros Novos), empenhada sob o n. 1072 de 02.12.1968, do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968, Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-anexo 09.01.05 — M. I. — SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 Contribuições Diversas; 4.3.6.1 — Entidades Federais; Educação — Ensino Secundário; 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Pará — Vigia — Educandário Nossa Senhora

das Neves — Dotação — NCr\$ 3.000,00. Cláusula TERCEIRA: — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A. ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Educandário Nossa Senhora das Neves — Vigia — Pará — 1968 — NCr\$ 3.000,00 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. Cláusula QUARTA: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. Cláusula QUINTA: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas folhas devidas em tôdas as suas vias.

Belém, 02 de dezembro de 1968.

DALMO GENUINO DE OLIVEIRA — Superintendente Substituto.

DOM TADEU PROST
Pela Executóra

Testemunhas:
Manoel de Jesus de Araújo
Reis

Francisca Conceição de Souza Lynch
GILDA DA SILVA LIMA

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Educandário Nossa Senhora das Neves, na Cidade de Vigia, Estado do Pará, para aplicação de NCr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros Novos) Consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968 — Auxílios à Entidades Educacionais — Adendo "A", agregado ao Orçamento da SUDAM, e Destinada a referida Entidade.

PLANO DE APLICAÇÃO

1 carteira/secretária	150,00
1 carteira/secretária	80,00
1 estante	90,00
1 estante	80,00
100 mesinhas	NCr\$ 18,00 1.800,00
100 mesinhas	NCr\$ 8,00 800,00

T o t a l **NCr\$ 3.000,00**

(Ext. — Reg. n. 3353 — Dia 5.12.68)

Processo N.º 10.427/68
Convênio N.º 057/68 — SUDAM
Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Instituto Benjamin Constant, sediado em Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de NCr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — exercício de 1968, Adendo "A", destinada ao referido Instituto.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Instituto Benjamin Constant, doravante denominados SUDAM e EXECUTOR, por seus representantes legais, ao fim assinados firmam o presente acordo, com base, na Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1967, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por treze (13) meses. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. CLÁUSULA SEGUNDA: — O EXECUTOR se obriga a executar o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. 344 de 25.10.68, do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-Anexo — 09 01.05 — M.I. — SUDAM — Biscriminação da Despesa — 4.0.0 0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0. — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação — Ensino Secundário — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Amazonas Manaus — Instituto Ben-

jamin Constant — Dotação — NCr\$ 12.000,00. CLÁUSULA TERCEIRA: — O EXECUTOR depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S/A enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Instituto Benjamin Constant — Manaus — NCr\$ 12.000,00 — 1968 — Amazonas — SUDAM", que será movimentada com cheques nominativos. CLÁUSULA QUARTA: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor do EXECUTOR cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. CLÁUSULA QUINTA: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 20 de novembro de 1968.
DALMO GENUINO DE OLIVEIRA
Secretário Executivo
MARIA DE JESUS S. LON
Pelo Executor
GILDA DA SILVA LIMA
TESTEMUNHAS:
Dom Tadeu Prost
Ilda Ramos de Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Instituto Benjamin Constant, sediado em Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de NCr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União exercício de 1968, no "Programa Educação — Programas Especiais Adendo "A" — Auxílios a entidades educacionais", e destinada ao referido Instituto.

PLANO DE APLICAÇÃO

EQUIPAMENTO:—

1 Máquina de escrever "RE-MINGTON" carro c/27,8 cm. c/120 espaços no tipo de letra elite	530,00
1 Máquina de escrever "RE-MINGTON" carro c/38,1 cm. c/140 espaços no tipo de letra paica	570,00
1 Máquina de somar elétrica "BURROUGHS" modelo J-600.	240,00

1 Arquivo de aço "UNIÃO" com 4 gavetas formato officio, cor verde	360,00		
1 Armário de aço "UNIÃO" com 4 prateleiras	480,00		
1 Carteira de aço "CONFIANÇA" c/6 gavetas tipo chefia	510,00		
1 Carteira de aço "CONFIANÇA" tipo auxiliar	360,00		
2 Mesinhas de aço "UNIÃO" para datilógrafo	200,00		
2 Cadeiras de aço "UNIÃO" para datilógrafo	140,00		
3 Cadeiras de aço "UNIÃO" com rodígios nos pés	510,00	4.500,00	4.500,00
1 Cadeira Sgai modelo Supercon	2.300,00		
1 Equipo modelo Caçula — S, com refletor	2.000,00		
1 Estante, Esterilizadora modelo M	600,00	4.900,00	4.900,00
2 Bebedouros elétricos com capacidade para 40 litros por hora	1.300,00	2.600,00	2.600,00
T O T A L NCr\$ 12.000,00			

ANÚNCIOS

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. (FACEPA)
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de novembro de 1968.

As 8 (oito) horas do dia 13 (trêze) do mês de novembro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na sede social, no Boulevard Dr. Freitas, s/n, bairro da Sacramento, na cidade e município de Belém, Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da sociedade Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A., (FACEPA). — Com base no artigo 30º (trigésimo) dos Estatutos Sociais, o Diretor Antonio Georges Farah verificando, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", a existência de número legal para o início dos trabalhos, solicitou aos acionistas presentes que elegeassem o presidente da Assembléia Geral, tendo sido escolhido, por aclamação, o acionista Antonio Alves Ramos Neto, o qual assumindo a presidência dos trabalhos, após agradecer a indicação de seu nome e de declarar instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convidou, para secretário, o acionista Asamor Colares Regateiro. — Este, por solicitação do presidente, procedeu à leitura do edital de convocação à reunião

em curso, publicado, nos termos da legislação aplicável, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal "O Liberal" e assim redigido: — Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A (FACEPA). — Assembléia Geral Extraordinária. — Convidamos os acionistas da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. (FACEPA), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 8,00 horas do dia 13 de novembro de 1968, na sede social, no Boulevard Dr. Freitas, 536 (bairro da Sacramento), a fim de deliberarem sobre os seguintes: — 1 — Criação do cargo de mais um Diretor; — 2 — Criação do cargo de Diretor-Presidente; — 3 — Alteração dos Estatutos Sociais; — 4 — O que ocorrer. — Belém, 06 de novembro de 1968. — Antonio Georges Farah — Diretor. — Em seguimento, também por solicitação do presidente, o secretário leu aos presentes a "Proposta da Diretoria" e o "Parecer do Conselho Fiscal" relativos à matéria declarada no edital de convocação, documentos estes assim redigidos: — PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: — Em cumprimento a determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ssas. a seguinte proposição: — Atendendo-se a necessidade de uma implantação estrutural

administrativa, imprescindível à expansão natural dos negócios empresarial, a proporcionar meios efetivos aos seus acionários no resguardo e interesse sócio-econômico e patrimonial da Empresa, a mais completa e eficiente condição de ordem técnica baseada na infra estrutura que está sendo implantada para a consolidação empresarial, mister se faz introduzir as alterações abaixo, nos Estatutos Sociais, que submetidas à apreciação do preclaro Conselho Fiscal, serão as seguintes: — O Artigo 19º, terá a seguinte redação: — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente, um Diretor Comercial, um Diretor Industrial e um Diretor Administrativo-Financeiro, todos acionistas ou não residentes no País. — O Parágrafo 5º do Artigo 20º, terá a seguinte redação: — A Diretoria, através de Resolução específica regulamentará as atribuições de cada um dos seus membros, observadas as diretrizes estabelecidas nestes Estatutos. — O Artigo 24º, terá a seguinte redação: — Respeitado o disposto no artigo 25º, dos presentes Estatutos, a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, compete ao Diretor Presidente, conjuntamente com um Diretor ou com um procurador da sociedade. — O Artigo 25º, terá a seguinte redação: Será obrigatória a participação do Diretor Presidente da sociedade, nos termos do artigo anterior, nos seguintes atos: a) Contratos, acôrdo, ajuste e protocolos, de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira, atual ou remota, para a sociedade; b) Representação junto a entidades de direito público e organismos de financiamento, nacionais ou estrangeiros; c) Aquisição e alienação de máquinas, equipamentos, veículos e embarcações; d) Aquisição e alienação de bens imóveis; e) Gravame de bens sociais; f) Estabelecimento, movimentação, inclusive emissão e endosso de cheques e extinção de contas bancárias; g) Emissão, aceitação ou outra qualquer participação de em títulos de crédito, de qualquer natureza, e seu desconto; h) Constituição de procuradores "Ad iudicia" e "Ad negotia"; i) Aquisição e alienação de ações, cotas ou partes de capital de outras sociedades, e qualquer investimento, público ou privado. — Parágrafo 1º — Os atos referidos nas letras "d" e "e", exceto quanto a esta última se em decorrência de procedimento judicial, exigem prévia autorização da Assembléia Geral; Parágrafo 2º — Poderá qualquer Diretor praticar, isoladamente, os atos referidos nas letras "b", "e", "f", "g" e "h", sempre que prévia e expressamente autorizada pela Diretoria; Parágrafo 3º — Nenhum poder de repre-

sentação "Ad negotia" outorgado pela sociedade poderá ser exercido além do dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano em que tiver sido o correspondente instrumento de mandato emitido, devendo deste expressamente constar esta limitação estatutária. — E para constar, foi lavrada esta Ata, que com as nossas assinaturas abaixo fica encerrada a reunião. — Belém (Pa), 11 de novembro de 1968. — (aa) Mário Antonio Aranha Meirelles, Antonio Georges Farah e Antonio Alves Ramos Neto — diretores. — PARECER DO CONSELHO FISCAL — "Os que este documento subscribam, membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A., tendo examinado pormenorizadamente o texto da proposta apresentada por sua Diretoria, datada de 11 de novembro de 1968, consideramo-lo, de acordo com a alteração estatutária de sua proposição, conveniente aos interesses sociais, pelo que o recomendamos a aprovação da Assembléia Geral". — Belém (Pa), 12 de novembro de 1968. — (aa) Eric Percival Pitman, João Queiroz de Figueiredo e Vinicius Bahury de Oliveira — conselheiros. — Após a matéria constante dos documentos que haviam sido lidos, foi pelo presidente, colocada em discussão, e como nenhum dos acionistas desejasse sobre ela manifestar-se, foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. — Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos acionistas presentes desejasse utilizar a palavra, foi a sessão, suspensa, a fim de ser a Ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, foi a presente Ata lida e aprovada e, depois de encerrada pelo presidente da Assembléia Geral, assinada por todos os acionistas presentes. — Belém (Pa), 13 de novembro de 1968. (aa) Mário Antonio Aranha Meirelles-Antonio Georges Farah-Antonio Alves Ramos Neto-Asamor Colares Regateiro-Orlando Martins de Souza-Almiro Moura Batista. Confere com o original. FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. a) Antonio Georges Farah Diretor Cartório Chermont Reconheço a firma de Antonio Georges Farah Belém, 02 de Dezembro de 1968. Em testemunho Z.V. da verdade. a) Zeno Veloso Escrevente autorizado Banco do Estado do Pará S.A. NCr\$ 10,00 Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de (Dez cruzeiros novos) Belém, 2 de Dezembro de 1968. a) Hesível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 2 de Dezembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) fôlhos de ns. 15066167 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3409/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 2 de Dezembro de 1968.

OSCAR FACIOLA
Diretor

(Ext. Reg. n. 3.321 — Dia 3—12—68)

INDÚSTRIAS AMAZÔNIA
REFRIGERANTES S.A.

Assembléia Geral
Extraordinária
2.ª Convocação

Convidamos os srs. Acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 5 de dezembro de 1968, às 18 horas, em nossa sede social à Tv. D. Romualdo de Seixas n. 1164, para deliberarem sobre:

- Reforma dos estatutos, mudança do objeto essencial da sociedade.
- Apreciação de rescisão contratual com Anderson, Clayton S.A. — Ind. e Comércio.
- Alienação parcial de bens da sociedade.
- O que ocorrer.

Belém, 26 de novembro de 1968.

(a) A DIRETORIA

(Reg. n. 3261 — Dias, 28/11, 3 e 5/12/68).

GRAFISA — CIA. GRÁFICA
E EDITORA GLOBO
Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas de GRAFISA — CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 4 de dezembro, às 16 horas, em sua sede social à rua Djalma Dutra, 403, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 27 de novembro de 1968.

(a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3338 — Dias — 4, 5 e 6.12.68)

AGRO-PECUÁRIA XINGU S/A
"AGROPEXIN"
Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas de Agro-Pecuária Xingú S. A. "AGROPEXIN", para a reunião a realizar-se em 16 de dezembro de 1968, às 9h00 na sede social à rua Sto. Antônio

n. 317 conj. 303 a fim de tratarem do seguinte:

- Aumento de capital Autorizado;
 - O que ocorrer.
- Belém, 2 de dezembro de 1968.

A DIRETORIA

(T. n. 14451 — Reg. n. 3332 — Dias 4, 5 e 6.12.68)

POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO
COMANDO GERAL
EDITAL

O Coronel Antonio Calvis Moreira, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que o 2º Tenente Intendente, João Cabral Ribeiro, acha-se faltando ao quartel desde o dia 25 do corrente, sem causa justificada, pelo que fica marcado o prazo de oito (8) dias, a contar desta data, para que o referido oficial faça sua apresentação ao quartel deste Comando Geral, sob pena de ser considerado desertor, de conformidade com o que preceitua o artigo 163 do Código Penal Militar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Antonio Calvis Moreira
Cel. Comandante
(G. Reg. n. 17.719)

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE EXATÓRIAS DO INTERIOR
EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 278 de 21 de outubro de 1968, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto do parágrafo 3o. do Art. 199 da Lei n. 149 de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Estado e dos Municípios, cita pelo presente Edital, José Augusto Nicin Aben-Athar, Escrivão respondendo pelo expediente da Coletoria de São Miguel do Guamá, para no prazo de dez (10) dias, após a oitava publicação do presente Edital, apresentar defesa escrita, no processo administrativo a que responde perante a Comissão de Inquérito instalada na 2ª. Seção do Departamento de Exatórias do Interior, na Secretaria de Estado de Finanças, sob pena de revelia. Belém, 18 de novembro de 1968.

Francisco Mazzini
Secretário

(G. Reg. n. 17358 — Dias 28, 29 e 30/11 e 3, 4, 5, 6 e 7/12/68).

**SÁ RIBEIRO COMERCIO
E INDUSTRIA S/A.**
Assembléa Geral
Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 14 de Dezembro do corrente ano, ás 17 horas, em nossa Sede Social, à Rua 15 de Novembro, n. 74, a fim de tratar do seguinte:

- Aumento do Capital Social;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 3 de Dezembro de 1968.

Luís Mendes Ribeiro Dias
Vice-Presidente

(Ext. Reg. n. 3.363 — Dias 5, 6 e 12—12—68)

CONTERPA
Construções, Terraplenagem e
Pavimentação S/A.
Assembléa Geral
Extraordinária

Convocação

Fica, os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária e em primeira convocação, na sede social à rua de Santo Antonio, 432 12º andar, nesta cidade, no próximo dia 13 de dezembro de 1968, às 17:00 (dezesete) horas, a fim de deliberarem o seguinte:

- Eleição da Diretoria para o triênio 1969/71;
- Aumento de Capital com utilização de Reservas;
- O que ocorrer.

Belém, 29 de novembro de 1968.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3.301 — Dias 3, 4 e 5—12—68)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requererem inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito **MARIA DO CARMO PAIXÃO**, em caráter definitivo, e no Quadro de Solicitadores Acadêmicos, os acadêmicos em Direito **ANTONIO MARIA CHERMONT VIDAL** e **JORGE OLIVEIRA COSTA** todos brasileiros residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 27 de novembro de 1968.

- João Francisco de Lima Filho** — 1º Secretário
(T. n. 14.428 — Reg. n. 3.270 — Dias 29 e 30/11/68 e 3, 4 e 5.12.68)

**COMPANHIA DE LEITE
PASTEURIZADO**

—(C O L E I P A)—

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO REALIZADA A 5 DE NOVEMBRO DE 1968.

Aos cinco (5) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), à Rua Santo Antônio número 432, Edifício Antônio Velho, 5.º Andar, sala 515, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação os senhores José Thomé, brasileiro, naturalizado, industrial; Ronaldo Hachem Chamie, brasileiro, solteiro, industrial; Karan Kaled, libanês, casado, industrial; Roberto Seixas Simões, brasileiro, casado, advogado; Carlos Lima Chamie, brasileiro, solteiro, industrial; Maria Therezinha Douahy Kaled, brasileira, casada, proprietária; Maria de Nazareth Moura Simões, brasileira, casada, proprietária, todos residentes e domiciliados nesta cidade, na condição de subscritores da totalidade das ações da COMPANHIA DE LEITE PASTEURIZADO — "COLEIPA", conforme se verifica pelas assinaturas na Lista de Presença, conferida esta com o boletim de subscrição, tendo o primeiro — Senhor José Thomé, assumido a presidência dos trabalhos, por aclamação dos presentes, convidando a mim, Roberto Seixas Simões, para secretariar a reunião. Iniciando os trabalhos, o senhor Presidente declarou que a finalidade da reunião, já de conhecimento de todos, era a constituição de uma sociedade anônima de capital autorizado, cujo projeto de ESTATUTO SOCIAL, igualmente por todos conhecido, passou a ser lido por mim e é do teor seguinte:

— ESTATUTO SOCIAL —
**COMPANHIA DE LEITE
PASTEURIZADO**
C O L E I P A
CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

Art. 1.º — Sob a denominação de COMPANHIA DE LEITE PASTEURIZADO — (COLEIPA), fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado, na forma dos artigos 45 e seguintes da lei 4728, de 14 de julho de 1965 e que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2.º — A sociedade terá sede e fôro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo, porém abrir filiais, depósitos, agências, ou sucursais em qualquer lugar do território nacional, por delegação da diretoria e observadas as prescrições legais.

Art. 3.º — O objeto da sociedade é a criação e criação de gado leiteiro, ordenha, pasteurização, beneficiamento e

Industrialização e venda do produto podendo também praticar outros atos de indústria ou comércio, a critério da Diretoria e observadas as prescrições legais.

Art. 4.º — A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO I I

Do Capital Social e das Ações

Art. 5.º — O Capital Social, autorizado na forma dos artigos 45 e seguintes da lei 4728, de 14 de julho de 1965, é de quinhentos mil cruzeiros novos (NCr\$ 500.000,00) dividido em quatrocentas mil (400.000) ações ordinárias e cem mil (100.000) ações preferenciais, sendo que cada ação terá o valor nominal de um cruzeiro novo (NCr\$ 1,00).

Art. 6.º — Em todas as publicações e documentos em que se mencionar o capital da sociedade, deverá sempre constar o montante do capital subscrito e integralizado.

Art. 7.º — A emissão e colocação de ações, dentro dos limites do capital autorizado, não implica em modificação deste Estatuto e será feita mediante deliberação da Diretoria, ouvido antes o Conselho Fiscal e sem necessidade de audiência da Assembléa Geral.

Art. 8.º — As ações, de qualquer categoria, serão sempre nominativas, permitida a transferência para as ordinárias por simples endosso.

Art. 9.º — As ações preferenciais não terão direito a voto na Assembléa Geral, serão irredimíveis, inconvertíveis e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição, porém gozarão das seguintes vantagens:

I — dividendo mínimo de 8% (oito por cento) ao ano sobre o seu valor nominal;

II — prioridade no recebimento desses dividendos;

III — prioridade no reembolso do capital.

Art. 10 — A diretoria da sociedade, independente de autorização da Assembléa Geral e mediante a aplicação de reservas e fundos disponíveis, poderá resgatar total ou parcialmente as ações preferenciais pelo seu valor nominal, procedendo-se a sorteio em caso de resgate parcial.

Art. 11 — A integralização de ações será feita mediante o pagamento do seu valor, no ato da subscrição.

Parágrafo único — Ouvido antes o Conselho Fiscal, independentemente de aprovação prévia da Assembléa Geral a emissão de ações para integralização em bens ou em créditos.

Art. 12 — Nos casos de aumento do capital subscrito, os acionistas terão direito à preferência na subscrição das novas ações, proporcionalmente ao número de ações ordinárias que possuírem.

Art. 13 — A preferência deverá ser exercida dentro do prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação do aviso respectivo em jornal de grande circulação.

Parágrafo único — O aviso de que trata este artigo deverá ser publicado no local da sede da sociedade, pelo menos por três vezes, uma das quais no DIÁRIO OFICIAL.

Art. 14 — Aos titulares de ações ordinárias é assegurado, em igualdade de condições, o direito de preferência sobre a transferência de ações ordinárias.

Parágrafo único — Nenhuma transferência poderá ser feita sem que o acionista informe antes expressamente à diretoria, para que os demais acionistas sejam consultados. Decorridos trinta dias sem resposta da Diretoria a transferência poderá ser feita livremente, respeitadas as prescrições legais.

Art. 15 — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou certificados de ações, sempre assinados pelo Diretor-Presidente e Diretor Administrativo, em conjunto.

Art. 16 — A posse de uma ou mais ações da sociedade importa na aceitação por parte do acionista de todas as disposições constantes deste Estatuto, inclusive daquelas que forem tomadas pela Assembléa Geral.

CAPÍTULO I I I

Da Administração da Sociedade

Art. 17 — A sociedade será administrada por uma diretoria constituída por três membros sendo: Um Diretor Presidente; um Diretor Administrativo e um Diretor de Produção, acionistas ou não, residentes no país, e eleitos pela Assembléa Geral, com mandato de dois (2) anos, que poderá ser renovado.

Parágrafo único — O mandato dos diretores terminará com a eleição e posse dos seus sucessores.

Art. 18 — A investidura dos diretores será feita mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, depois de prestada a caução de duzentas ações, próprias ou de terceiros, em garantia de sua gestão.

Art. 19 — As ações cauionadas somente poderão ser levantadas depois que o diretor deixar o cargo e as respectivas contas tiverem sido aprovadas pela Assembléa Geral.

Art. 20 — Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléa Geral, a título de honorários.

Parágrafo 1.º — Além dos honorários, a Diretoria ainda fará jus a uma gratificação anual de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre os lucros líquidos verificados em cada exercício.

Parágrafo 2.º — Os diretores somente poderão levantar a gratificação de que trata o pa-

parágrafo anterior, depois da aprovação dos respectivos balanços pela Assembléa Geral.

Parágrafo 3.º — A diretoria não fará jus à gratificação anual se os resultados do exercício não forem suficientes para assegurar a distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano para as ações ordinárias.

Art. 21 — Em caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer membro da Diretoria, sua substituição será feita por outro Diretor, designado pelo Diretor-Presidente.

Art. 22 — Em caso de vaga, e substituto, acionista ou não, será designado pelos demais diretores, servindo até a posse daquele que for eleito pela Assembléa Geral Ordinária.

Art. 23 — A representação ativa ou passiva da sociedade em juízo ou fora dele será exercida sempre por dois diretores, em conjunto e solidariamente, um dos quais deverá ser necessariamente o Diretor-Presidente competindo-lhes, com exclusividade, assumir obrigações, assinar contratos, emitir, endossar, aceitar, cautionar, descontar, sacar, avaliar títulos que importem em obrigações para a sociedade, podendo, inclusive, nomear Procurador.

Art. 24 — Os atos que importem em alienação de bens imóveis do patrimônio social dependerão de prévia autorização da Assembléa Geral, porém os atos de oneração ou hipoteca desses bens poderão ser praticados pela Diretoria, sem necessidade daquela autorização prévia desde que subscritos por todos os três Diretores, em conjunto e solidariamente.

Art. 25 — É vedado aos diretores dar avais, fianças ou quaisquer outros documentos de mero favor, salvo quando se tratar de negócio do interesse da sociedade.

Art. 26 — Compete à Diretoria o exercício das atribuições que a lei lhe confere e especialmente: a) Fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléa Geral; b) estabelecer normas de administração da sociedade, criando os cargos e funções dos empregados e fixando-lhes os salários e vantagens; c) propor à Assembléa Geral a aplicação e distribuição dos lucros apurados; d) conceder férias e licenças aos diretores; e) resolver todos os negócios da sociedade, que não sejam da competência privativa da Assembléa Geral.

Art. 27 — A diretoria se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer um dos diretores, lavrando-se, no livro próprio, atas de suas deliberações que serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO I V

Do Conselho Fiscal

Art. 28 — O Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, será eleito anualmente pela Assembléa Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 29 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições determinadas em lei, perceberão os honorários fixados pela Assembléa Geral que os eleger.

CAPÍTULO V

Da Assembléa Geral

Art. 30 — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, dentro dos primeiros quatro (4) meses do ano civil, para discutir e deliberar sobre o relatório e contar da Diretoria, balanços e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social findo e eleger os membros deste e da Diretoria, quando for o caso.

Art. 31 — A Assembléa Geral Extraordinária será convocada em todos os casos previstos em lei.

Art. 32 — Cada ação ordinária terá direito a um voto na Assembléa Geral.

Art. 33 — A Assembléa Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou, na sua falta, por qualquer outro diretor ou acionista presentes, entre os quais será convidado aquele que funcionará como secretário.

CAPÍTULO V I

Do Exercício Social, lucros e sua distribuição

Art. 34 — O exercício social coincidirá com ano civil, podendo, porém, a Diretoria, a seu exclusivo critério, fazer balanços semestrais e distribuir os respectivos lucros e prejuízos.

Art. 35 — Os lucros líquidos regularmente apurados em balanços serão distribuídos da seguinte forma: a) a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal; b) a importância necessária para o pagamento com prioridade dos dividendos atribuídos às ações preferenciais; c) a importância correspondente a 10% (dez por cento) para o Fundo de Renovações de Equipamentos e Instalações; d) a importância necessária ao pagamento dos dividendos às ações ordinárias, que não poderão ser superiores aos dividendos atribuídos às ações preferenciais; e) a importância correspondente a 10% (dez por cento) para a gratificação anual da Diretoria, respeitadas as prescrições dos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 20 deste Estatuto; f) a importância correspondente a 7% (sete por cento) para Assistência Social dos empregados da Empresa; g) a importância correspondente a 3% (três por cento) para a participação dos empregados nos lucros da Empresa, cujo percentual será distribuído, obrigató-

riamente no exercício subsequente, obedecendo os critérios de tempo de serviço e salário percebido.

Art. 36 — O saldo líquido dos lucros, depois das deduções autorizadas no artigo anterior, será colocado à disposição da Assembléa Geral que decidirá sobre sua aplicação, mediante proposta da Diretoria ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 37 — Os dividendos não reclamados no prazo de cinco (5) anos, contados da data da Assembléa Geral que autorizar sua distribuição, prescreverão em favor da sociedade.

CAPÍTULO V I I

Disposições Gerais e transitórias

Art. 38 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo a Lei das Sociedades Anônimas e demais leis em vigor.

Art. 39 — O Capital Social atual, subscrito e integralizado, é de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) e seu aumento, até o valor limite do Capital autorizado, não exige a modificação deste Estatuto.

Terminada a leitura, o senhor Presidente submeteu a matéria a discussão e, como ninguém fizesse uso da palavra, o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade, tendo sido d e c l a r a d a definitivamente constituída — “COMPANHIA DE LEITE PASTEURIZADO — (COLEIPA)”. Passou-se, então, a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, abstendo-se de votar os interessados e tendo sido eleita a seguinte Diretoria, cujo mandato terá vigência até a Assembléa Geral Ordinária do ano de 1970: — Diretor Presidente: José Thome, brasileiro, naturalizado, casado, industrial, residente nesta Capital à Avenida Serzedelo Correia n.º 142 Edifício José Maria Marques Bloco B, apartamento 602; Diretor Administrativo: Doutor Roberto Seixas Simões, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital à Rua Seixas n.º 1398; — Diretor de Produção: Ronaldo Hachem Chamie, brasileiro, solteiro industrial, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida Serzedelo Correia n.º 142 Edifício José Maria Marques apt. 502 bloco A. Para o Conselho Fiscal, com mandato até a próxima Assembléa Geral Ordinária, foram eleitos os seguintes

Membros Efetivos: — Dr. Eudiracy Silva, brasileiro, desquitado, Advogado, residente e domiciliado nesta Capital; José Fiock Danin, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital; Moacyr de Castro Moura, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade. — E, para Suplentes do Conselho Fiscal: Sr. Hermenegildo Perdígão Pena de Carvalho, brasileiro, casado, in-

dustrial; José Miranda Danin, brasileiro, solteiro, industrial. — A seguir, por proposta dos acionistas, foram fixados os honorários da Diretoria da seguinte forma: — Hum mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00) mensais para o Diretor Presidente; Oitocentos cruzeiros novos (NCr\$ 800,00) para o Diretor Administrativo e Oitocentos cruzeiros novos (NCr\$ 800,00) para o Diretor de Produção. Para os membros do Conselho Fiscal foram fixados em Dez cruzeiros novos (NCr\$ 10,00) os honorários mensais de cada um. E, nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, em quatro vias de igual teor e para o mesmo fim, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa que a presidiu e assinada por todos os fundadores aqui presentes.

Belém (PA), 3 de novembro de 1968

(aa) José Thome
— Presidente —
Roberto Seixas Simões
— Secretário —
Ronaldo Hachem Chamie
Karan Kaled
Carlos Lima Chamie
Maria Therezinha Douahy
Kaled
Maria de Nazareth Moura
Simões
TESTEMUNHAS:
Wilson Cunha Lima
(a) ilegível.

Cartório Kós Miranda
Reconheço as 3 assinaturas supra assinaladas.
Em sinal C.N.A.R. de verdade.
Belém, 11 de novembro de 1968.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

LISTA DE PRESENÇA
Dos fundadores da Companhia de Leite Pasteurizado — COLEIPA — na Assembléa Geral de constituição dessa Sociedade Anônima, realizada em 5 de novembro de 1968, nesta Capital, à Rua Santo Antônio 432, Edifício Antônio Velloso sala 515.

José Thome
Roberto Seixas Simões
Ronaldo Hachem Chamie
Carlos Lima Chamie
Karan Kaled
Maria Therezinha Douahy
Kaled
Maria de Nazareth Moura
Simões

Cartório Kós Miranda
Reconheço as 7 assinaturas supra assinaladas.
Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 11 de novembro de 1968.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Boletim de subscrição do Capital de Constituição de Companhia de Leite Pasteurizado 'COLEIPA', no valor de Cem Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 100.000,00), nos termos do artigo 39 do Estatuto Social, correspondente à emissão inicial de Cem Mil (100.000) Ações Ordinárias de Hum Cruzeiro Novo (NCr\$ 1,00) cada uma.

Nome e qualificação do Acionista	N.º de Ações	Valor total da subscrição NCr\$	importância realizada NCr\$	Assinatura do Acionista
1 — José Thomé — Brasileiro, naturalizado, casado, Industrial, residente em Belém, Edif. "José Maria Marques", Apto. 602 B.	80.000	80.000,00	80.000,00	José Thomé
2 — Roberto Seixas Simões — Brasileiro, casado, advogado Res. em Belém: Dom Romualdo de Seixas, n. 1.398	3.000	3.000,00	3.000,00	Roberto Seixas Simões
3 — Ronaldo Hachem Chamie — Brasileiro, solteiro, Industrial Res. em Belém; Edif. José Maria Marques, Apto. 502	5.000	5.000,00	5.000,00	Ronaldo Hachem Chamie
4 — Carlos Lima Chamie — Brasileiro, solteiro, industrial Res. em Belém: Gov. Mag. Barata 46	5.000	5.000,00	5.000,00	Carlos Lima Chamie
5 — Karan Kaled — Libanês, casado, industrial Res. em Belém: Trav. Ruy Barbosa.	3.000	3.000,00	3.000,00	Karan Kaled
6 — Maria Therezinha Douahy Kaled — brasileira, casada, proprietária Res. em Belém: Trv. Ruy Barbosa	2.000	2.000,00	2.000,00	Maria Therezinha Douahy Kaled
7 — Maria de Nazareth Moura Simões — brasileira, casada, proprietária Res.: Belém, a Don Romualdo de Seixas, 1398	2.000	2.000,00	2.000,00	Maria de Nazareth Moura Simões
Totais	100.000	100.000,00	100.000,00	

Belém (PA.), 5 de Novembro de 1968

JOSE THOMÉ — Presidente
ROBERTO SEIXAS SIMÕES — Secretário

Cartório Kós Miranda

Reconheço as 7 assinaturas acima enumeradas.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 11 de novembro de 1968.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 20,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Trinta e sete cruzeiros novos.

Belém 21 de novembro de 1968.

(a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 21 de novembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 2 de dezembro de 1968, contendo nove (9) folhas de ns. 15068/76, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3410/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 2 de dezembro de 1968.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Reg. n. 3329 — Dia 5.12.68).

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará
Regulamento do Pecúlio do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará

I — Fica instituído, no Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará o PECÚLIO OBRIGATÓRIO, destinado ao amparo dos Beneficiários das pessoas que nele se inscreverem, observados os preceitos deste Regulamento. II — Devem participar do PECÚLIO, ora instituído, todos os profissionais inscritos nos quadros da entidade, sem distinção de sexo, estado civil e idade, e independentemente de exame de saúde. III — Para constituição do PECÚLIO, cada participante concorrerá com a importância de Dez Cruzeiros Novos (NCr\$ 10,00). IV — Além dessa contribuição, o participante pagará, na mesma ocasião, quantia correspondente a dez por cento (10%) da dita contribuição, destinadas às

despesas de manutenção do PECÚLIO. V. — O recolhimento da contribuição e da percentagem, estabelecidos nos itens III e IV, será feito, na secretaria do sindicato mediante recibo, assinado pelo tesoureiro ou recolhida diretamente nas empresas. VI — As contribuições mencionadas nos itens III e IV, serão recolhidas a uma conta, que receberá o título, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFissionais DO PARÁ e o sub-título "PECÚLIO OBRIGATÓRIO". VII — Cada PECÚLIO será constituído pelo total das contribuições caracterizadas no item III, acrescido dos juros creditados, na respectiva conta, até a data de sua liquidação, e será pago aos beneficiários do participante falecido, à vista da apresentação, à Diretoria do Sindicato, do registro de seu óbito. VIII — O pagamento se fará, na Caixa Econômica Federal do Pará, diretamente aos beneficiários,

seus representantes legais ou procuradores, com poderes específicos, mediante ofício de autorização, assinados pelo presidente e tesoureiro da Diretoria do Sindicato, cujas assinaturas estarão sempre atualizadas, em registro, na Caixa Econômica. IX — A inscrição ao PECÚLIO será feita em livro especial, designando cada participante seus beneficiários, com direito de modificá-los a qualquer tempo. Mas se não proceder a essa designação, o PECÚLIO será pago aos herdeiros legítimos ou testamentários do participante falecido, tudo na conformidade da legislação brasileira em vigor. X — As contribuições para a constituição do PECÚLIO OBRIGATÓRIO, serão recebidas a partir da divulgação de um edital comunicando aos interessados a aprovação do presente Regulamento, devendo este ser publicado na íntegra, uma vez, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

XI — Se, decorridos Cento e Oitenta (180) dias da primeira publicação do edital constante do item X, nenhum participante falecer, será constituído o PECÚLIO OBRIGATÓRIO N.º II, mediante a publicação de um outro edital, com as características do item imediatamente anterior. XII — Cinco dias após o falecimento de um participante, deixando beneficiários declarados ou herdeiros legítimos ou testamentários, constituir-se-á novo PECÚLIO, de modo que permaneçam, sempre, em depósito, na Caixa Econômica Federal do Pará, dois PECÚLIOS. Não havendo beneficiários declarados, nem herdeiros legítimos ou testamentários, nenhum pagamento se fará, não havendo, portanto, constituição de novo PECÚLIO. XIII — A conta, identificada nos itens III e IV, será única, de natureza permanente, sendo nelas também depositadas todas as percentagens

para manutenção do PECÚLIO OBRIGATÓRIO, sem atenção ao número dos pecúlios. Esta conta será movimentada, por meio de cheques nominais, assinados, pelos presidente e tesoureiro da Diretoria do Sindicato, em conjunto, destinando-se igualmente a satisfazer os encargos de impressos, publicações, expedientes e gratificações ao pessoal do sindicato, encarregado de manter em funcionamento o PECÚLIO OBRIGATÓRIO. XIV — A escrituração do PECÚLIO OBRIGATÓRIO será independente do movimento ordinário do sindicato, lançada em livros próprios rubricados pelos presidente e tesoureiro, devendo a Diretoria do Sindicato, em relatório à parte prestar contas de sua movimentação à Assembléia Geral Ordinária que for convocada para tal fim. XV — Os beneficiários ou herdeiros de qualquer participante somente terão direito ao PECÚLIO se, à data da morte do participante, este estiver quite dos pagamentos das mencionadas contribuições e percentagens referentes aos

pecúlios em depósito. XVI — Este Regulamento, impresso em avulsos, será distribuído por todos os profissionais atualmente inscritos nos quadros do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará. A cada um dos novos inscritos será entregue um exemplar do REGULAMENTO DO PECÚLIO OBRIGATÓRIO. XVII — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do Sindicato, com recurso voluntário para o plenário da Assembléia Geral do mesmo, cabendo, também a este conhecer, em grau de recurso, de ofício ou voluntário, qualquer divergência na aplicação do mesmo, entre a Diretoria e os participantes, seus beneficiários ou herdeiros. XVIII — O REGULAMENTO DO PECÚLIO OBRIGATÓRIO poderá ser reformado, a qualquer tempo, por iniciativa da Diretoria do Sindicato, ou de qualquer associado, competindo ao plenário da Assembléia Geral da entidade, em única instância, conhecer e deliberar a respeito da reforma proposta.

(Ext. Reg. n. 3.362 — Dia 5-12-68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas do Pará S. A., realizada no dia 25 de outubro de 1968.

Aos 25 dias do mês de outubro de 1968, às 16.00 horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em sua sede social à Av. Braz de Aguiar, 478, com a presença dos acionistas: Governo do Estado do Pará, representado pelo Sr. Georgenor Franco; Engs. Jerzy Lepecki, Luiz Carlos Freitas e Hugo Augusto B. Canelas; Drs. Irawaldyr Rocha e J. J. Aben Athar e Sr. Edmundo Moura, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária a Centrais Elétricas do Pará S. A. Em virtude da ausência do Sr. Presidente da Assembléia Geral, Eng. Alirio Cesar de Oliveira, assumiu a Presidência dos trabalhos, de acordo com o artigo 29 dos Estatutos da CELPA, o Diretor-Presidente, Eng. Jerzy Lepecki, que declarou a mesma instalada e convidou os acionistas Edmundo Moura e Hugo Canelas para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Prosseguindo, o Sr. Presidente comunicou que o objetivo da reunião era o constante do Edital de Convocação, publicado três (3) vezes, de acordo com a Lei das sociedades anônimas e o artigo 28 dos Estatutos da Empresa. no DIARIO OFICIAL do Estado e nos jornais "A Província do Pará" e o "O Liberal", solicitando ao primeiro secretário

que procedesse a leitura do mesmo, cujo teor é o seguinte: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA — Assembléia Geral Extraordinária — Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 de outubro de 1968, às 16 horas, na sede da Empresa, à Av. Brás de Aguiar 478, nesta Capital, quando serão tratados os seguintes assuntos: 1. Aumento do capital social da Empresa; 2. O que ocorrer. Belém, 16 de outubro de 1968. a) A DIRETORIA. Retomando a palavra, o Senhor Presidente, depois de haver constatado que os acionistas presentes haviam assinado o "Livro de Presença" da reunião, declarou que iria submeter à discussão o item 1 do Edital de Convocação, que se refere ao aumento do capital social da Empresa. Usou da palavra o Senhor Diretor Financeiro da Empresa, Dr. Irawaldyr Rocha que fez a leitura da justificativa apresentada pela Diretoria da CELPA à Assembléia Geral para aumento do capital social, concluindo a mesma da seguinte maneira: "Constatamos assim, ser perfeitamente justificável a nossa proposta no sentido de ser autorizado o aumento do capital da Empresa para NCr\$ 50.000.000,00 (cincoen-

ta milhões de cruzeiros novos), dos quais ficam integralizados desde já NCr\$ 23.072.695,00 (vinte e três milhões, setenta e dois mil seiscientos e noventa e cinco cruzeiros novos), ficando a integralizar dentro do prazo de um ano NCr\$ 26.927.305,00 (vinte e seis milhões novecentos e vinte e sete mil trezentos e cinco cruzeiros novos). E' o que pedimos a essa douta Assembléia Geral. Belém, 15 de outubro de 1968. a) A Diretoria. Ato contínuo o Sr. Presidente determinou ao Sr. primeiro Secretário que fizesse a leitura do parecer do Conselho Fiscal da Empresa, referente à justificativa apresentada pela Diretoria para aumento do capital social, parecer cujo teor é o seguinte: "Os membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA, convocados pela Diretoria da Empresa para emitir parecer sobre a proposta de aumento de capital, que será submetida à Assembléia Geral, tendo visto e examinado o assunto, opinam pelo aumento proposto de NCr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos) para NCr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros novos), aumento esse indispensável e sem o qual a Empresa, à falta de recursos próprios, não pode prosseguir na execução de seu objetivo principal, que é a política energética do Estado, cujos serviços acham-se em bom andamento. Belém, 16 de outubro de 1968. a) Angenor Porto Penna de Carvalho, Paulo Cesar de Oliveira e Osvaldo Sampaio de Melo". Colocada a matéria em discussão, usou da palavra o representante do acionista majoritário, Governo do Estado do Pará, dando pleno apoio à solicitação da Diretoria da CELPA para aumento do capital social da Empresa, declarando não ter dúvida nenhuma de que no prazo de um ano a Diretoria da Empresa conseguiria o seu objetivo de integralizar totalmente o capital solicitado. Posta a matéria em votação foi a mesma aprovada unanimemente. Em consequência, o artigo 50. dos Estatutos da Empresa passa a ter a seguinte redação: "Capítulo II — Do Capital e Ações — Art. 50. — O Capital Social é de NCr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros novos), representado por 50.000.000 (cincoenta milhões) de ações nominativas, preferências e ordinárias assim divididas: a — NCr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros novos), por 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias e nominativas, no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. b — NCr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros novos), por 20.000.000 (vinte milhões) de ações nominativas

preferenciais, no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma com direito e um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, sem direito a voto, dos quais NCr\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros novos) provenientes dos Incentivos Fiscais". Antes de encerrar a sessão, uma vez que ninguém desejasse apresentar qualquer proposição, o Sr. Presidente fez aos presentes um relato dos entendimentos que vem sendo mantidos pela Diretoria da CELPA com a Centrais Elétricas Brasileiras — ELETROBRÁS, no sentido de garantia a efetiva participação das empresas subsidiárias da Eletrobrás na obra de Curuá-Una, com a utilização dos recursos oriundos do Imposto de Renda. E como mais nenhum dos acionistas presentes quisesse se manifestar, foi a sessão suspensa para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi a ata lida e aprovada por todos os presentes, que a assinaram, juntamente com o Presidente.

Belém,

(a) EDMUNDO MOURA

Secretário

- a) Jerzy Lepecki
- b) Governo do Estado
- c) Luiz Freitas
- d) Irawaldyr Rocha
- e) Hugo Canelas
- f) J. J. Aben Athar
- g) Edmundo Moura

Cartório do 3o. Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura de Edmundo Moura.

Em sinal A. Q. S. da verdade. Belém, 2 de dezembro de 1968.

(a) Adriano de Queiroz

Santos

Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S. A. NCr\$ 30.00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 1 de dezembro de 1968.

(a) Hegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 2 de dezembro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) fôlhas de ns. 15.084/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3.414/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de dezembro de 1968.

Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Reg. n. 3360 — Dia 5.12.68)

Ministério da Fazenda
DELEGACIA DO S.P.U. NO
PARÁ

Cópia Autêntica extraída das
fls. 49 a 51 verso do livro n. 3
de fêrmos de cessão desta De-
legacia.

CÓPIA — CONTRATO DE
CESSÃO GRATUITA do terre-
no nacional interior e de mari-
nha e das benfeitorias nêde
existentes, situado no km 14
da Rodovia Arthur Bernardes
(Belém-Icoaraci), Município
de Belém, Estado do Pará, que
entre si fazem a União Fede-
ral, como outorgante cedente,
e a Cooperativa da Indústria
Pecuária do Pará, Limitada,
como outorgada cessionária con-
forme processo protocolizado
no Ministério da Fazenda sob
o número duzentos e doze mil
setecentos e quarenta, de mil
novecentos e sessenta e sete, e
na Delegacia do Serviço do Pa-
trimônio da União no Pará sob
o número novecentos e vinte e
um, de mil novecentos e ses-
senta e sete. Aos vinte e oito
(28) dias do mês de novem-
bro, do ano de mil novecentos
e sessenta e oito, nesta cidade
de Belém, Estado do Pará, na
Delegacia do Serviço do Patri-
mônio da União no Pará, com-
pareceram, partes entre si
justas e contratadas, de um
lado, como outorgante cedente,
a União Federal, represen-
tada, neste ato, pela Bacharela
Raimunda Elsa Loureiro, Pro-
curadora da Fazenda Nacional,
neste Estado, nos termos do
artigo setenta e cinco do De-
creto-lei número nove mil ses-
tecentos e sessenta, de cinco
de setembro de mil novecentos
e quarenta e seis, e do inciso
quinto do artigo quatorze do
Decreto-lei número cento e
quarenta e sete, de três de fe-
vereiro de mil novecentos e
sessenta e sete, e, de outro
lado, como outorgada cessionária,
a Cooperativa da Indústria
Pecuária do Pará, Limitada,
com sede nesta capital, na
rua Gaspar Viana, números
cento e oitenta e cinco e oitenta
e seis, representada, neste ato,
por seu Presidente José Lobato
Boullhosa e seus Diretores
Gilberto Malcher Lobato e José
Jovita Gomes Corêa da Silva,
todos brasileiros, fazendeiros,
residentes e domiciliados nesta
cidade, os presentes reconhecidos
como os próprios por mim e pelas
testemunhas adiante nomeadas e
assinadas, do que dou fé: —
E, perante as mesmas teste-
munhas, foi dito pela outorgante
cedente, por sua representante
legal, o seguinte:
CLAUSULA PRIMEIRA — Que a
União Federal é senhora legítima
possuidora do imóvel denominado
Charqueada do Tapanã, constituído
de terreno nacional interior e de
marinha e de benfeitorias, situado
no Km 14 da Rodovia Arthur
Bernardes (Belém-Icoaraci),
Município de Belém, Estado do
Pará, tendo o terreno as seguintes
dimensões e confrontações,

de acôrdo com a planta organizada pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, anexo ao processo supracitado; ao Norte — duzentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros (287,50m), no rumo verdadeiro de dezoito graus e vinte e cinco minutos sudoeste (18°25' SW), confrontando com terrenos da Sociedade Anônima Tubos Brasil; a Oeste — cento e cinquenta e sete metros e quarenta centímetros (157,40m) no rumo verdadeiro de quatorze graus e vinte e nove graus sudoeste (14°29'SW); sessenta e dois metros e cinquenta centímetros (62,50m) — no rumo verdadeiro de três graus e cinquenta e seis minutos sudoeste (3°36' SW); noventa e dois metros e oitenta centímetros (92,80m) — no rumo verdadeiro de trinta e três graus e vinte e quatro minutos, sudoeste; noventa e quatro metros e dez centímetros (94,10m); no rumo verdadeiro de quatro graus e dois minutos sudoeste (4°02'SW); quarenta e dois metros e quarenta centímetros (42,40m) — no rumo verdadeiro de dezesseis graus e trinta e seis minutos sudoeste (16°36'SW); e setenta e cinco metros e sessenta centímetros (75,60m) — no rumo verdadeiro de vinte e um graus e trinta e seis minutos sudoeste (21°36'SW); confrontando com a baía do Guajará; ao Sul — trezentos e cinquenta metros (350,00m) — no rumo verdadeiro de setenta e um graus e quarenta e um minutos sudeste (71°41'SE), confrontando com terrenos do Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — Petrobrás; a Leste — quatrocentos e oitenta e oito metros e cinquenta centímetros (488,50m) — no rumo verdadeiro de dezessete graus e dezanove minutos nordeste (17°19'NE); vinte e dois metros e sessenta centímetros (22,60m) — aos nove graus e quinze minutos nordeste (9°15'NE); dezoito metros e quarenta centímetros (18,40m) — aos três graus e dez minutos noroeste (3°10'NW); dezoito metros (18,00) — aos dezesseis graus e dois minutos noroeste (16°02,NW); cento e trinta metros e cinquenta centímetros (130,50m) — aos vinte e três graus e trinta e dois minutos noroeste (23°32'NW), confrontando com a Rodovia Arthur Bernardes (Belém-Icoaraci), abrangendo a área de duzentos e cinco mil cento e trinta e oito metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados (205 138,28m²), incluindo-se nesse total a área presumivelmente, de marinha, no montante de dezessete mil quinhentos e setenta e um metros quadrados, doze decímetros quadrados e cinquenta centímetros quadrados (17 571,1250m²) indicada na planta organizada

pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, que embora não tenha, ainda, demarcada a posição da linha da preamar média do ano de mil oitocentos e trinta e um, nessa zona, indicou na mencionada planta a presumível faixa de marinha, de acôrdo com a legislação da época (Decreto-Lei número quatro mil cento e vinte, de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois), tendo sido excluída a área de trezentos e trinta e seis metros quadrados (336,00m²), considerada como acrescido de marinha, pela inexistência de terreno: trata-se na verdade, de uma ponte de atracação; referido terreno é fechado pela Rodovia Arthur Bernardes, com muro de alvenaria de tijolo e cerca de arame em moirões de madeira; fundos — pela baía do Guajará: aberto; lado direito (Petrobrás) com cerca de arame farpado em moirões de concreto; lado esquerdo (Brasilit) — com cerca de arame farpado, em moirões de concreto; as benfeitorias, atualmente existentes no mencionado terreno, são as seguintes: 1- Edifício construído em alvenaria de tijolo sobre paredes dobradas, revestidas inteiramente de azulejo branco, até a altura de um metro e cinquenta centímetros, coberto com telhas tipo Marselha sustentadas por estrutura de madeira; datando sua construção do ano de mil novecentos e trinta e quatro, com a área construída de novecentos e sessenta metros quadrados; 2- prédio de um pavimento, de alvenaria de tijolo, coberto com telhas planas tipo Marselha, com varanda na frente e no fundo, com a área construída de trezentos e sessenta metros quadrados; 3- prédio em alvenaria de tijolo, coberto por telhas planas tipo Marselha, construído em mil novecentos e quarenta e três, com a área de duzentos e quarenta e cinco metros quadrados; 4- galpão de madeira, coberto com telhas tipo canal, sustentado num dos lados por colunas de alvenaria de tijolo e nos restantes por colunas de madeira, laterais fechadas por mureta de alvenaria de tijolo, com a área de setenta metros quadrados; 5 — construção de madeira, coberta com telhas planas tipo Marselha e sustentadas por embasamento de concreto, em regular estado de conservação, com a área de quatorze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados; 6 — dezoito barracões leves de madeira, cobertos com telhas tipo canal, sem fôrro, com varanda na frente, circundada por mureta de alvenaria de tijolo; quinze desses barracões estão em mau estado de conservação, dois em péssimo estado e um em ruínas; área construída de três mil novecentos e seis metros quadrados; 7- galpão em es-

trutura de madeira sustentada por colunas de alvenaria de tijolo, coberta com telhas planas, tipo Marselha, sem fôrro e conjugado ao prédio indicado no número dois, com a área construída de duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados; 8- galpão com estrutura de madeira, coberto com telhas de canal, fechado em parte por paredes de alvenaria de tijolo, parcialmente conjugado ao edifício (1), com a área de trezentos e sessenta metros quadrados; 9- galpão com estrutura de madeira, em seguimento ao anterior, coberto com telhas canal, com a área de duzentos e cinquenta e seis metros quadrados; 10 — galpão com estrutura de madeira, coberto com telhas canal e paredes laterais em alvenaria de tijolo, com a área de cento e sessenta e oito metros quadrados; 11 — oito barracões leves de madeira, cobertos com telhas canal, sem fôrro, com varanda na frente, circundado por mureta de alvenaria de tijolo, com a área de um mil setecentos e trinta e seis metros quadrados; 12 — construção de concreto armado sobre quatro colunas de onze metros de altura da mesma natureza, suportando reservatório com capacidade para cinquenta e quatro mil e quinhentos litros, destinado ao abastecimento d'água, alimentado por cisterna com capacidade para cento e treze mil litros; 13 — estrutura de concreto armado, constituída de pilares mergulhados n'água, encimados por vigas transversais e longitudinais constituindo parte da ponte de atracação, sem o tabuleiro de madeira, medindo sessenta e oito metros por três metros; além das benfeitorias descritas, existem ruínas de dois galpões de madeira e de uma construção em alvenaria de tijolo, com parte da estrutura em concreto armado. CLAUSULA SEGUNDA — que o imóvel atualmente, não está sendo utilizado em serviço público e se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer ônus real; CLAUSULA TERCEIRA — que a outorgada cessionária, órgão responsável pelo abastecimento de carne verde à população de Belém, requereu, nos termos do artigo primeiro do Decreto-lei número cento e setenta e oito, de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em trinta e um de julho de mil novecentos e sessenta e oito, lhe fôsse cedido gratuitamente o imóvel descrito na cláusula primeira, para nêde ser construído um Matadouro Frigorífico; CLAUSULA QUARTA — que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pelo Decreto número ses-

senta e três mil cento e nove, de dezesseis de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, publicado no DIÁRIO OFICIAL da mesma data, autorizou a cessão gratuita do imóvel descrito na cláusula primeira, com fundamento no artigo primeiro do Decreto-lei número cento e setenta e oito, de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, o qual Decreto tem o seguinte teor: — DECRETO N. 63.109 — DE 16 de agosto de 1968 — Autoriza a cessão gratuita do imóvel que menciona, situado em Belém, no Estado do Pará. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e de acordo com o artigo 1º do Decreto-lei n. 178, de 16 de fevereiro de 1967, decreta: Art. 1º — Fica autorizada a cessão gratuita à Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda., — do imóvel denominado Charqueada do Tapanã, constituído de terreno nacional interior e de marinha, bem como das benfeitorias existentes, situado no Km 14 da Rodovia Belém-Icoaraci, no Município de Belém, Estado do Pará, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o número 212.740, de ... 1967. Art. 2º — Destina-se o imóvel à instalação de um Matadouro-Frigorífico, necessário ao abastecimento da cidade de Belém, tornando-se nula a cessão, sem direito a qualquer indenização e independentemente de ato especial, se ao mesmo vier a ser dada aplicação diversa, ou se houver inadimplemento de cláusula do contrato que deverá ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União. — Parágrafo único — A cessionária fica obrigada a iniciar as obras necessárias ao fim a que se destina o imóvel, dentro do prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão. Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 16 de agosto de 1968; 147º da Independência e 80º da República. A. Costa e Silva. — Antonio Delfim Netto'. CLÁUSULA QUINTA que, assim sendo, a União Federal, outorgante cedente, pelo presente contrato, cede gratuitamente à Cooperativa da Indústria Pecuária, Limitada, outorgada cessionária, o imóvel constituído de terreno nacional interior e de marinha e de benfeitorias, descrito na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições: a) a cessão destina-se ao fim mencionado no artigo segundo do Decreto supratranscrito; b) a cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito a qualquer indenização se ao imóvel for dada utilização diversa da que lhe é des-

tinada, revertendo ao patrimônio da União Federal dito imóvel, com todas as benfeitorias, melhoramentos e instalações montadas, independentemente de qualquer indenização; c) a cessão tornar-se-á nula, também, se houver inadimplemento de cláusula contratual, bem como, se não forem iniciadas as obras necessárias ao Matadouro-Modelo dentro do prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do presente contrato; CLÁUSULA SEXTA — que este contrato será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dentro de dez dias de sua assinatura, correndo as despesas com essa publicação por conta da outorgada cessionária. CLÁUSULA SÉTIMA — que o presente contrato será submetido à aprovação do Senhor Diretor do Serviço do Patrimônio da União, como determina o item XXX do artigo trinta e um do Regimento aprovado pelo Decreto número vinte e dois mil cento e quarenta e oito, de vinte e dois de novembro de mil novecentos e quarenta e seis. CLÁUSULA OITAVA — que o presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura. CLÁUSULA NONA — que, à vista da autorização presidencial, conforme Decreto transcrito na cláusula quarta, vem outorgar à Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, o presente contrato, pelo qual fica cedido gratuitamente à mesma o imóvel descrito na cláusula primeira, mediante as condições especificadas na cláusula quinta. Pela outorgada cessionária, por seus representantes, como acima está mencionado, foi dito, p e r a n t e as mesmas t e s t e m u n h a s, que aceitava a cessão gratuita do imóvel em referência, com todas as obrigações contidas neste contrato e nos termos em que se acha redigida a presente escritura. E, por assim se declararem ajustadas e contratadas foi esta escritura lida às partes contratantes e às testemunhas, a todo o ato presentes, e achada a mesma em tudo conforme, assinam o presente contrato de cessão gratuita. Este contrato foi lavrado no livro próprio da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, de número 3 folhas 49 a 51-verso. E, para constar eu, Maria de Lourdes Miranda Santos da Silva, ocupante do nível 14-B, da Série de Classes de Oficial Administrativo do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Fazenda, lotado e com exercício na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, matrícula número 1.785.282, escrevi o presente contrato de cessão gratuita. aa) Raimunda Elsa Loureiro — Procuradora da Fazenda Nacional. José Lobato Boulhosa — Gilberto Malcher

Lobato — José Jovita Gomes Corrêa da Silva. Testemunhas: Adalberto Dacier Lobato e José Batista da Silva".

Está conforme o original. D.S.P.U. no Pará, 2 de dezembro de 1968.

Maria de Lourdes Miranda Santos da Silva
Of. de Adm. 14-B

VISTO

Delegacia do S.P.U. no Pará
Belém, 2 de dezembro de 1968.

ALCIDES BATISTA DE LIMA
Chefe da Delegacia
(Ext. — Rcg. n. 3345 — Dia 5.12.68)

Ministério da Marinha
COMANDO DO 4o. DISTRITO
NAVAL
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA
(Edital de Concorrência
Administrativa)

1. — De ordem do Exmo. Vice-Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, comunicado aos interessados que, no dia 20 de dezembro de 1968, às quatorze (14.00) horas, serão abertas, examinadas quanto a seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4o. Distrito Naval, sediadas em Belém, aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, bem como à Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, durante o período de 1o. de janeiro a 30 de junho de 1969, dos grupos — 7 — Gasolina tipo "C", Óleo Combustível diesel tipo "A", Óleo Combustível diesel tipo "B", Óleo Combustível para caldeira, etc., e Grupo 14 Lubrificantes, Óleos, Graxas e Grafites, etc., sob as condições estipuladas no Edital Geral publicado pela Diretoria de Intendência da Marinha, observadas as seguintes condições:

a) — As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, até o dia 18 de dezembro de 1968, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à Concorrência, conforme prescreve o artigo 714 do R.G.C.P.U. e que deverá constar do Livro de Inscrição da mesma Divisão;

c) — As propostas serão organizadas em três (3) vias e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e no Regulamento de Contabilidade Pública;

e) — Os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) — As inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral, publicado pela Diretoria de Intendência da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados ao referido Edital ou como nele está esclarecido;

g) — Os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na Concorrência", por isso não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, os respectivos cartões de inscrição e identificação;

h) — As Concorrências serão processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto a aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) — Não constando do Edital Geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada no ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência a outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) — Os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de sua proposta; e por isso que, qualquer erro importa automaticamente nos respectivos cancelamento parcial ou totais. Para esse fim: Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

l) — Serão automaticamente excluídas, as propostas que não tiverem os preços unitários por extensão, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

m) — Das propostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força contratual face à legislação vigente;

n) — O Comando do 4o. Distrito Naval, reserva-se o direito de adjudicação dos artigos dos grupos 7 e 14, ao li-

citante que menor preço oferecer para cada artigo;

o) — Chamamos a atenção dos senhores interessados para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n. 5.423, de 8.04.1961 publicado no "Diário Oficial da União" da mesma data, sob pena de não serem admitidos à Concorrência;

2. — O Comando do 4o. Distrito Naval esclarece aos interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4o. Distrito Naval, Divisão de Intendência. Belém do Pará, em 2 de dezembro de 1968.

(a) Nélcio Marques da Silva
Primeiro Tenente (IM) —
Enc. da Divisão de Intendência
(Ext. — Reg. n. 3359 — Dias 5 e 10.12.68)

Ministério das Comunicações
D R C T | P A R Á
Edital
C Ó P I A

O Secretário da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria 632 de 17 de outubro de 1968, do Sr. Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará, em cumprimento à ordem do Sr. Presidente, CONVIDA pelo presente Edital, o servidor Edmundo Gonçalves Assunção, Auxiliar de Artífice nível 5, para comparecer perante esta Comissão de Inquérito, que funciona no 2o. andar do Edifício-Sede da Diretoria Regional do Pará, na sala da Administração Postal, a fim de prestar depoimento no prazo de três (3) dias, a contar da data da publicação deste, no Processo Administrativo n. 6090 — Macapá — 68 e que responde nesta Repartição.

Belém, 27 de novembro de 1968.

(a) Sidney Fernando
Gonçalves Brito
Secretário da C. I.
(Ext. — Reg. n. 3367 — Dia 5.12.68)

SECRETARIA DE ESTADO DO
INTERIOR E JUSTIÇA

Junta Comercial
CERTIDÃO S/N.

CERTIFICO que por despacho de 23 de outubro de 1968, sob o número 2916, 2917 e 2918/1968, foi nesta Junta Comercial, arquivados documentos da sociedade denominada — BOAVISTA CIA. DE SEGUROS DE VIDA, com sede na Cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara e Sucursal em Belém, Estado do Pará, sito a Rua Santo Antonio número 317/21, sobre loja, capital NCr\$ 222,15, sendo o procurador da referida sociedade o Senhor José Olavo Rebelo Lamarão, brasileiro — O referido é ver-

dade. Passada por mim Francisco de Oliveira Ramos, Classe I, e conferida por mim, José de Miranda Gomes, Classe E, da Junta Comercial do Pará.

Foi recolhida ao Banco do Estado do Pará S. A. a taxa de um cruzeiro (NCr\$ 1,00).
Belém, 8 de novembro de 1968.

Pelo Diretor — SAMUEL COULTO ABDON, Chefe de Exp. (T. n. 14.457 — Reg. n. 3361 — Dia 5.12.68)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM

Edital de Aforamentos de Terras

Ilmo. Sr. Eng. Candido José de Araújo.

O Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Euridice Ferreira de França, brasileira casada, residente e domiciliada nesta, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Travessa da Angustura; Travessa Barão do Triunfo; Av. Visconde de Inhauma e Av. Marquês de Herval de onde dista 62,70m.

DIMENSÕES:
Frente: 5,30m.
Fundos: 58,00m.
Travessão: 5,60m.
Área: 316,10m²

Forma irregular, confronta à direita e a esquerda com os imóveis ns. 2082 e 2070 respectivamente, pelos fundos com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 2076.

Convido os heróis confinados ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido, aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1968.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras

a) Illegível
Chefe de Seção
(T. n. 14448 — Reg. n. 3333 — Dia 4 e 5.12.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA

Departamento de Terras e
Cadastro Rural
TERMO DE RETIFICAÇÃO
DE LIMITES

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, fica retificado os termos dos limites caracterizadores da área de terras requerida pelo Sr. Roberto Lobato da Costa, na margem di-

reita da Estrada BR-10 (Belém-Brasília), entre os kms 186 e 138 através do processo n. 2238/68. Assim, onde se lê: lo. "pelo lado direito com terras de propriedade de Manoel Mattos, numa linha de 6.600m"... leia-se: "pelo lado esquerdo com terras de propriedade de Manoel Mattos, numa linha de 6.600m"... 2o. onde se lê: "lado esquerdo por uma linha quebrada de inicialmente 1.000m. depois mais 250m até o km 138"... leia-se "lado direito com uma linha quebrada composta de 3 elementos, medindo 1.000m. a primeira, que é normal a Rodovia; a segunda que é paralela a estrada, mede 250m. na direção do km. 138 e finalmente a terceira que é paralela a primeira, medindo 5.600m"... E, para constar, eu, Raimundo Conceição Santos Diretor da Divisão de Terras, lavrei o presente Termo de Retificação, que está visado pelo Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural.

Belém, 4 de dezembro de 1968.

Raimundo Conceição Santos
Dist. da Divisão de Terras
Secretaria de Estado de Agricultura.

VISTO:
Em 4 de dezembro de 1968.
(Ext. — Reg. n. 3362 — Dia 5.12.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Cláudio Fernandes Farias, Servente Nível 2, com exercício no grupo escolar "Frei Daniel" Lei n. 749 de 24 de dezembro será publicado no Diário Oficial, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 16645 — Dias 6 e 29.11 e 6-12-68)

De ordem do Excelentíssimo Cecília Martins de Lima, professor de 1a. entrância nível I, com exercício na escola de lugar Nazaré, no Município de Castanhal, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 16644 — Dias 6 e 29.11 e 6.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Altair Barros Cals, professora de 2a. entrância nível 2, com exercício no grupo escolar "D. Pedro II", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17070 — Dias 15, 30/11 e 15/12/68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Maria de Lourdes Vieira de Miranda, Servente nível 1, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17081 — Dias, 15, 30|11 e 15|12|68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Risoide Galvão de Ataíde Ferreira, professora de 2ª. entrância, nível 2, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Arts. 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17073 — Dias, 15, 30|11 e 15|12|68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Regina Conceição de Oliveira, professora de 3ª. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17074 — Dias, 15, 30|11 e 15|12|68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente Edital, Geny Leal Macedo, professora de 3ª. entrância, nível 4, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17075 — Dias, 15, 30|11 e 15|12|68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Silvio Samuel Moreira Aflalo, professor de cadeira de Física, com exercício no Colégio Estadual "Magalhães Barata", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17076 — Dias, 15, 30|11 e 15|12|68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Maria Wanda Moussalem Quadros, professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, com exercício no grupo escolar "Justo Chermont", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. — 17.182 — Dias 22.11, 7 e 26.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Terezinha de Jesus Valente, professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Unico, com exercício na Escola "Pte. Dutra", no Município de Barrarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.183 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Manoel Coutinho Menezes Servente nível 1, com exercício no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.184 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Giselda de Santana Lima, professor de 1a. entrância nível 1, com exercício no lugar Seraria no Município de Inhangapi, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de outubro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 16646 — Dias 6 e 29.11.68 e 6.12.68)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Guiomar Rufino de Sousa, professor de 1a. entrância nível 1, com exercício na escola do lugar Pitimandêua, no Município de Inhangapi, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 16647 — Dias 6 e 29.11.68 e 6.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Benedita Gonçalves Fernandes, professor de 3a. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "D. Pedro II" para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 16648 — Dias 6 e 29.11.68 e 6.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Onéa Dourado da Gama Costa, professor de 3a. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "Pinto Marquês", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 24 de outubro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 16649 — Dias 6 e 29.11.68 e 6.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria José Santana Ribeiro, professora de 3a. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 17077 — Dias 15, 30|11 e 15|12|68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria Alda Girão da Fonseca, professora de 3a. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "Barão do Rio Branco", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 17078 — Dias 15, 30|11 e 15|12|68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria Jurema Viana Pinheiro, professora de 3a. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "Barão do Rio Branco", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 17079 — Dias 15, 30|11 e 15|12|68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Neide Ferreira Bastos, professor de 1a. entrância nível 1, com exercício no grupo escolar "Ezeriel Mônico de Matos", no município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 17080 — Dias 15, 30|11 e 15|12|68).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1968

NUM. 5.898

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Carlos Alberto Bezerra da Costa, assistido de seu advogado Raimundo Noleto e Apelados — Raimundo Veloso e sua mulher, assistidos de seu advogado Geraldo Ferreira Lima, a fim de ser preparado dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação desta nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de dezembro de 1968.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 17.705)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria Miranda e senhorita Ivete de Jesus Travassos Damasceno, sendo ele filho de Odelina Miranda de Seixas, ela filha de José Travassos Damasceno e de Catarina Farias Damasceno, solteiros: — Helio de Alencar Puga e Raimunda da Silva Lira, sendo ele filho de Cantuário de Lima Puga e Alencarina de Alencar Puga, ela filha de José Raimundo de Lima e de Antônio Joana da Silva, solteiros: — Luiz Sergio Guimarães Cacela e Celina da Silva Donza, ele filho de Walter Lopes de Afonso Cacela e de Cesarina Guimarães Cacela, ela filha de Raimundo da Silva Donza e de Sebastiana da Silva Donza, solteiros: — Orlando Tavares Furtado e Maria Rosete Dias Tavares, ele filho de Antônio Moraes Furtado e de América Tavares Furtado, ela filha de Manoel dos Santos Tavares e de Carme Dias de Moraes Tavares, solteiros: — Geraldo

EDITAIS JUDICIAIS

Cavalcante e Maria das Graças Jatahy Alves, ele filho de Luiza Cavalcante, ela filha de João Batista Alves e de Maria Jatahy Alves, solteiros: — Raul Tadeu da Ponte Souza e Ana Lúcia Bentes Dias, ele filho de Raul Costa da Ponte Souza e Maria Osvaldina Albuquerque da Ponte Souza, ela filha de Orlando Ferreira Dias e de Maria Setela Bentes Dias, solteiros: — Abel de Souza Paes e Heloisa Esmeralda de Castro Mélo, ele filho de Francisco Gonzaga Paes e de Zulmira de Souza Paes, ela filha de João Rodrigues de Melo e de Didi Castro Melo, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de dezembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia
(T. n. 14454 — Reg. n. 3364 — 5.12.68)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria Costa Lima e Vilma Lúcia da Costa, ele filho de Nadir Nogueira Lima e de Alcina Costa Lima, ela filha de João Gualberto Basílio da Costa e de Zulneida Almeida Souza, solteiros: — Paulo Bello da Costa Lima e Maria de Fátima Soares da Costa, ele filho de Raymundo Bello de Lima e de Idalina Senna de Lima, ela filha de Artur Soares da Costa e de Maria do Nascimento Soares, solteiros: — Francisco de Assis Moraes Santana e Marja Leal, ele filho de Romualdo Alves Santana e de Guiomar Moraes Santana, ela filha de Rufina dos Passos Leal, solteiros: — Pedro Cruz Galvão de Lima e Vitoria Lucia de Car-

valho Hasselmann, ele filho de Pedro Galvão de Lima Sobrinho e de Maria Auxiliadora da Cruz Lima, ela filha de Abelar Benedicto Lamaignere Hasselmann e de Almerinda Carvalho Hasselmann, solteiros: — Mário Corrêa e Maria Salete Pereira, ele filho de Francisca Corrêa, ela filha de Francisco Felipe Pereira e de Florentina Pereira, solteiros: — Jones Lara Tavares e Maria Stela Moreira Cardoso, ele filho de João Lobato Tavares e de Sotela Guiomar de Campos Lara Tavares, ela filha de João Barros Cardoso e Doralice Moreira Cardoso, solteiros: — Issa Ayan, e Nelma da Silva Magno, ele filho de Cibhi Ayan e de Virginia Ayan, ela filha de Antônio da Silva Magno e de Ana da Silva Magno, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de dezembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia
(T. n. 14455 — Reg. n. 3365 — Dia 5.12.68)

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
2ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

EDITAL Ref: Proc. n. 1001
O Doutor Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Colonizadora Belém — Brasília, residente e

domiciliado em lugar incerto e não sabido com o prazo de vinte dias (20) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 10.4.68. Exmo. Senhor Doutor Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente, expôr a requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Colonizadora Belém — Brasília, residente e domiciliado no Edifício Nassar, nesta Capital, da quantia de quatro mil oitocentos e quarenta e seis cruzeiros novos (NCr\$ 4.846,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-12/68 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-lei número 960, de 17.11.38, requer a postulante se dignem V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, artigo 15; 2862, de 1956, artigo 27; 4439, de 1964, artigo 21 e parágrafos; 4155, de 1962 artigo 60. Tudo com a correção monetária estabelecida pela lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca.

Térmos em que pede deferimento. Belém, 10 de Abril de 1968. (a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despachos: A Cite-se. Belém, 20.05.68. — (a) Doutor Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Requerimento do Ministério Público". MM Julgador: A Procuradoria da República Requer a Citação da Suplicada Por Meio de Editais, na Forma do Artigo 60. § 1o. do DL — 960, com a Conversão do Sequestro em Penhora Após o Prazo de Citação Decorrido. Belém, 19.9.1968. Despacho: Defiro o requerimento de Paulo Meira — P. R. República fis. Publiquem-se editais com prazo de vinte dias (20) dias. Belém, Pará, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal
(G. Reg. n. 17.599 — Dias: 4, 5 e 17/12/68).

JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA DA CAPITAL
Edital de Citação de Herdeiros, em Herança Jacente.

O Dr. Ossian Corrêa de Miranda, Juiz de Direito da 3a. Vara da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 1.028, de Arrecadação dos bens deixados pelo finado Guilherme Neiber, que se processa perante este Juízo e cartório do 1o. Ofício de Ausentes), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Guilherme Neiber, de origem alemã, falecido nesta cidade, à rua Caripunas, n. 1.091, aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de 1967, de estado civil ignorado, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador da herança, Dr. Ruy Mendonça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados

e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de novembro de 1968. Eu, (a) Moacyr Santiago, escrevi do feito, datilografei e subscrevi. O Juiz de Direito, (a) Ossian Corrêa de Almeida".

Confere com o original
(a) Moacyr Santiago

VISTO:
(a) Ossian Corrêa de Almeida

(G. Reg. n. 17.953 —
Dias — 15 — 22 e 30.11.68)
Dias — 4 — 20 e 30.12.68)
Dias — 4 — 22 e 30.1.69)

Edital de Citação de Herdeiros
CARTÓRIO — MOACYR SANTIAGO

O Dr. Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido no autos de arrecadação de espólio de Terezinha Alves de Oliveira, que se processa perante este Juízo e cartório do 1o. Ofício de Ausentes), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Terezinha Alves de Oliveira, b.a. sileira, solteira, nascida a 31 de janeiro de 1943, natural do Estado de São Paulo, falecida nesta cidade, em dias do mês de maio de 1967, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicada três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Dr. Ruy Mendonça, Curador ad bona. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de novembro de 1968. Eu, (a) Moacyr Santiago, escrevi do feito, datilografei e subscrevi. O Juiz de Direito, (a) Ossian Corrêa de Almeida Confere com o original.
(a) Moacyr Santiago

VISTO:
(a) Ossian Corrêa de Almeida

(G. Reg. n. 17.053 —
Dias — 15 — 22 e 30.11.68)
Dias — 4 — 20 e 30.12.68)
Dias — 4 — 22 e 30.1.69)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

2a. Região do Estado do Pará
Ref. — Processo n. 184
Edital de Hasta Pública com o prazo de 30 dias

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dêle tiverem conhecimento, passado nos autos de Executivo Fiscal que a União Federal move contra Indústria Paraense Recon Ltda. (Proc. n. 184), que no dia 09 de janeiro de 1969, às 10:00 horas, à Rua Jerônimo Pimentel n. 236, perímetro compreendido entre Doca Souza Franco e Almirante Wandenkolk, onde se encontram as instalações da Indústria Paraense Recon Ltda. irão a público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens penhorados à empresa executada e que se encontram depositados em um galpão de propriedade da mesma no endereço acima: I — Uma (1) prensa de sessenta (60) toneladas de pressão, fabricação francesa, marca e fabricante "Boulet-Et Cie Paris Hordioux, com peso de quatro (4) toneladas, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos); II — Uma (1) plainadeira de ferro, marca "Oil Grauk Jones Burton e Cia. Ltda.", Engineers, Liverpool, com motor de indução, General Electric n. 29467, medindo 1m, 50cmts de altura por 1m,00 de largura, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos). Quem pretender adquirir mencionados bens deverá comparecer ao local de realização da hasta pública, no dia e hora acima referidos, a fim de dar o seu lance ao Depositário Avaliador Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E, para cons-

tar, e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no Diário Oficial, do Estado por três vezes, sendo que a última no dia da hasta pública. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Waldir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Lóris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — JUIZ FEDERAL.

(G. Reg. n. 17464 — Dias: 28.11 e 3 e 9.1.69)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
E D I T A L

De citação, com o prazo de dez (10) dias, aos Srs. Angelino Pereira e Manoel A. Beckmam, Ex-Serventuários da Residência Governamental, referente ao exercício de 1964.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 34, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, os Srs. Angelino Pereira e Manoel A. Beckmam, Ex-Serventuários da Residência Governamental em 1964, a fim de prestarem esclarecimentos ou apresentarem a comprovação do emprego das importâncias de NCr\$ 567.25 (quinhentos e sessenta e sete cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) e NCr\$ 280.50 (duzentos e oitenta cruzeiros novos e cinquenta centavos), respectivamente, encontradas a decoberta no processo n. 11.082, referente a prestação de contas da Residência Governamental no exercício de 1964. Belém, 11 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 17.143 — Dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30.11, 4, 5, 7, 10, 11, 13, 17, 18 e 12.68).

A edição do DIÁRIO OFICIAL de 18/11/68 republicou o Código Judiciário do Estado DO à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.